70

125

904 Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 23, rua do Rosario 23 – Lº 127 – Fs. 1 – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação, que fazem o Coronel Raphael Fabias e sua mulher á Fazenda Federal. – Saibam quantos esta publica Escripª de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos vinte e nove (29) dias do Mez de Janeiro de mil novecentos e quatro (1904), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto á rua primeiro de Março cento e tres (103), onde eu Tabº fui vindo a chamado, ahi, perante mim e as duas tts. abº nomeª e assigs. compªs de uma parte como outs cedentes o Coronel Raphael Fabias e sua mulher D. Deolinda Ferreira Fabias residtes n'esta Capital á rua vinte e quatro de Maio nº cincoenta e tres (53), e mais o illustrissimo Cabido da Igreja Cathedral do Rio de Janeiro representado por seu bastante procurador Revmo Monsenhor João Candeiro da Cruz Saldanha conforme o instrumento exhibido e fica registrado hoje no actual lº de regos d'este Cartº; e de outra parte como outa a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Lauro Raphael Vieira Sodré, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Alfredo Pinto Vieira de Mello com os poderes que lhes conferem o Art. 11º §7º do Decº 5031 de 10 de Novembro de 1903 e artº 2º paragrapho 6º do Decreto legislativo Nº 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas estas pessoas minhas conhecidas e das tts. do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos primeiros outes me foi dito, perante-

126

te os referidos testº que são senhores e possuidores do predio Nº 1 á rua Boulevard de São Christovão terreo, de porta e duas janellas de frente, portadas de cantaria com um fechado nos fundos, medindo o predio 8,m60 de frente e o fechado 5,m50 de frente e fundos até o rio, todo murado tendo nos fundos uma grade de ferro, a formação do predio e suas divisões, pedra, cal, tijollo e estuque; predio este situado na freguª do Espirito Santo e que adquirio por escripª de dação em-solutum que lhes passaram Bernardo Teixeira de Carvalho Bastos e sua Mlher D. Anna Guilhermina Machado Bastos em 5 de 10bro de 1890. Pelo segundo outº foi tambem affirmado pelos mºs tests. que o terreno abrangido pelo predio e servidões deste, nos termos referidos pelos primeiros outºs, é do seo dominio directo, garantido pela posse trintenaria e acha-se sob o aforamento perpetuo concedido aos primeiros outºs por transferencia em subemphyteuse que lhes fizeram os mesmos Bernardo Teixeira de Carvalho Bastos e sua mlher e por isto exercem aquelles o dominio util no citado terreno em uma extensão de 22,m35 de frente para a outra rua e confronta por um lado com o rio e pelo outro com quem de direito. E por isto acharam-se elles outºs contractados com a outª por bem desta escripª e na melhor forma de direito para transferirem como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno, por accordo previsto nos Decs Nºs 1021 de 26 de Agosto e 4956 de 9 de 7bro de 1903 e decorrente do decreto 4960 de 18 de Setembro do mesmo anno, antº Iº que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta

127

Capital; recebendo elles primeiros outt.os por parte da outta como indemnisação pela desapropriação do dito predio, bemfeitorias e servidões que nelle existam, livre e desembaraçado de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes conforme as certidões do Regº Gal de Hypothecas e do Distribuidor Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral Civel e Geral a quantia de doze contos de reis (~~12:000$000~~ 12:080$000) em moeda corrente pagavel neste acto; e recebendo conjunctamente os segundos outt.os Cabido da Igreja Cathedral, tambem outorgada a quantia de quatrocentos e onze mil e oitocentos réis (411$800) pela cessão e renuncia do dominio directo sobre o supradito terreno que passa integral e de pleno fim ao dominio e posse da Fazenda Federal com a indemnisação ora feita de vinte fóros e um laudemio, calculado o foro em cinco mil quinhentos e noventa réis (5$590) de accordo com o titulo de aforamento que foi exhibido e o laudemio em dois e meio por cento (2½%) sobre o quantum da cessão do predio, na conformidade do artigo 33 Nº 1 do Decº 956 de 1903. Então me foi dito pela outta Pte as mºs Tts. que no character de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outt.os sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de doze contos e quatrocentos e onze mil réis (12:411$000) em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de

garreiro e entregare aos mesmos outr.os e por estes foi proporcionalmente recebida, conferida e recebido certo, declarando em seguida os outr.os perante as mesmas tests. que do dito preço por elles recebido dão na outr.a plena e exacta quitação para em tempo algum lh'o poderem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados sem que a elles outr.os ou aquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamarem qualquer outra indemnisação além da que lhes é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou ainda reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já não entregues á outorgada independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido. Declararam finalmente os primeiros outr.os: primeiro, que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado decreto 1.021, Art.o 2.o § 5.o; segundo, que no predio vendido não existem grandes installações, como de machinismos em funccionamento que dependão de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim os outr.os transmittem á dita outr.a todo o dominio anterior, posse, jús e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outr.a por força de Lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de

129

propriedade e de sello proporcional na conformidade do decreto 4956 de 1903, Art. 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstrão estar os autos quites com a Municipalidade e Fazenda Fal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua conforme os documentos abs transcriptos e declarados. 5º Distº fs. 91. N. 15331 - Recebtª da Capital Fal. Impº de consumo d'agua. Exº 1903. Contribuição trinta e seis mil reis (36$000). Certifico que o Senhor Raphael Fabias deve a quantia de trinta e seis mil reis (36$000), impº do consumo de uma (1) penna d'agua concedida pº uso do predio Nº 1 da rua do Boulevard de São Christovão. Cap. Fal 21 de Agosto de 1903. Pelo Sub-director A. Souza. Pelos conhecimtos Nos 39.478 e 39.431, vê-se q. o predio de que se trata acha-se inscripto em nome do autº e quite do impº predial relativo a todo o exº de 1903, do que dou fé. De uma guia expedida por este contº consta a segª declaração = Quite dos exercs de 1898 a 1903. O predio á rua Boulevard São Christovão nº 1 no 5º districto fs. 79, inscripto em nome de Raphael Fabias. Recebtª 27-11-904. Delphim. De outra guia tambem expedida por este contº constam as segs declarações: Ao Sr. Ubaldo. 29 - Janº 1904 - Quite dos exercs de 1898 a 1902. Em 29 de Janeiro 1904. Benning. Assim convencionados pediram-me lavrasse em minhas notas esta escriptura de accordo com a minuta apresentada; e lhes sendo lida e dis tta. acceitarão e assignaram com as mas tests. Jacintho M. S. da Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. S. Junto, Estº Jº a escrevi. Eu Ignacio Cun-

reino da Cruz Machado, Fabr.ª e sub.ª. Raphael Fabricas. Deolinda Ferreira de Fabricas. M. João Gonçalves da Cruz Saldanha. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. Jacintho M. F. Cunha. J. A. Ramalho. Fiscal.ª hoje. Eu Joaquim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho estava o signal publico da verdade. (Não estava sellada a escriptura). — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 14 de Abril de 1924. Waldemar Rodrigues dos Santos, escrivão exp.º ad.º

Conferido Ferreira Pinto, 4.º off.º da Bibl.ª Nacional.